



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 072/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0705/2017

CONTRATO Nº 261/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho(MG), inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a **ALEXANDRE TURQUETTI LOPES ME**, CNPJ: 09.563.787/0001-74 com sede à Rua Ricardo Zonta, 61, Jardim São Joaquim, na cidade de Vargem Grande do Sul – SP, representada pelo Senhor Alexandre Turquetti Lopes, portador do CPF: 184.377.418-66 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 072/2017, na Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 1747/2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de estruturas para suprir as necessidades das festividades de Natal e Ano Novo no município, de Muzambinho, conforme quantidades, especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
02	01	SV	<b>Serviço de locação de palco.</b> Cessão de direito de uso de Palco, durante o evento em comemoração as festividades Natalinas em Muzambinho nos dias 22/12 e 23/12/2017. Palco medidas 10,00 M frente X 08,00M Fundo X 10,00 Altura com cobertura. Palco medindo 10,00m frente x 08,00m fundo, com altura de 1,80m a 2,50 m do chão, coberto com Lona Branca Black-out Antichama, KP-1000, TD 1000 ou Similar Superior. Estrutura da cobertura em duralumínio, duas águas e cumeeiras em treliças Q-30 ou P-50 em duralumínio. Pé direito em treliças Q-30 em duralumínio, com no mínimo 10,00 m de altura, torre de fly em treliças Q-30 em duralumínio com pé direito duplo e no mínimo 10,00 m de altura ou estrutura das torres de Fly P.A 2,50 m x 2,50 m x 10,00 m (L x P x H) Tipo Tubular. 01- Área de serviço para sistemas de Som e Iluminação, medindo 4,00 m x 3,00 m no mesmo nível do palco com fechamento lateral e fundo, em lona	6256	5.790,00	5.790,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>branca Black-out, Antichama, KP-1000, TD 1000 ou Similar Superior, coberta em Lona Branca Black-out, Antichama, KP-1000, TD 1000 ou Similar Superior com queda em 01 água lateral em perfeitas condições de uso (não poderá ser no formato de tenda) 01- house mix com teto piso e altura de no mínimo 0,30m do chão, coberta em lona branca Black-out, Antichama, KP-1000, TD 1000 ou Similar Superior e fechamento lateral com lonas Cristal transparente nas medidas de 4,00m x 3,00m. Escadas do palco com corrimão e piso antiderrapante sinalizado, guarda Corpo nas Laterais conforme normas técnicas ABNT. 01 Camarin 4,00 x 4,00 Coberto, Lona Branca Black-out, Antichama, KP-1000, TD 1000 ou similar superior com fechamento lateral e piso nivelado revestido com carpete na cor grafite, dois pontos de energia e já mobiliado com espelho, cadeiras e mesa. Fechamento do palco em sombrite nas laterais e fundo totalmente fixados e travados na parte inferior do piso. Com acabamento em tecido preto na parte inferior em toda sua extensão, dando acabamento geral. O Palco deverá ser aterrado conforme normas vigentes. Toda a estrutura de cobertura deverá ser travada ao solo. A contratada deverá emitir ART com os dados do Engenheiro Técnico responsável, referente a cada montagem, com todas as taxas recolhidas, antes do início da montagem, bem como laudo de Flamabilidade das Lonas, conforme normas técnicas da ABNT. O Palco deverá suportar 1.000 Kg por M<sup>2</sup>. O palco deverá ter placas de fechamento nas medidas de 2,00 x 2,20 metros com travas de sustentação fixadas ao solo e travadas uma a outra, fechando as laterais e todo fundo do palco para garantir a privacidade dos artistas no camarim. Deverá acompanhar o palco 2 extintores de CO2. Prazo montagem: 2 dias antes do evento. Correrão por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem e desmontagem do material cedido, hospedagem e diárias de alimentação de todo o pessoal envolvido na prestação do serviço, seja de montagem/desmontagem, seja técnico ou de operação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço e das obrigações assumidas. Caberá à empresa contratada garantir todas as medidas necessárias à qualidade e continuidade do serviço a ser</p>			
--	--	---	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>prestado, devendo assim, manter técnico capacitado de forma a atender o padrão de qualidade adequado e a realização de possíveis reparos que se mostrem necessários no decorrer da Cessão, ter disponível no momento materiais, aparelhos e acessórios para o caso de necessidade de substituição para não prejudicar a qualidade dos serviços, dentre outras medidas que se mostrarem necessárias à perfeita execução do serviço. Os técnicos deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa e deverão estar presentes durante todo período da cessão dos equipamentos, compreendendo montagem, utilização, desmontagem, manutenção e suporte técnico. A contratada deverá cumprir os horários determinados pela Secretaria de Cultura para execução do serviço. Não serão aceitos equipamentos em mau estado de conservação, enferrujados, descascados, sem pintura, sujos ou improvisados. A CONTRATADA nos casos necessários deverá providenciar, as próprias expensas, a vistoria do corpo de bombeiros, com a emissão do respectivo laudo técnico que deverá ser apresentado ao Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo antes do início do evento. A CONTRATADA, deverá providenciar os pertinentes registros e pagamentos de taxas junto ao CREA. Caberá a CONTRATADA: a) cuidar da guarda patrimonial de todos os seus materiais e equipamentos, seja no período da montagem, como no período da realização e desmontagem b) fornecer toda a equipe de técnicos, inclusive eletricitas, para a devida montagem e desmontagem de todos e quaisquer materiais e equipamentos, bem como toda a equipe técnica necessária para a sua devida operação e manutenção, se necessário, durante o período de realização do evento. c) realizar o serviço com observância de que todas as estruturas metálicas e sistemas elétricos deverão ser 100% aterrados conforme normas ABNT. A critério da contratante, antes da realização do evento, poderá ser realizada vistoria na empresa para aprovação quanto ao material a ser cedido. A empresa vencedora deverá apresentar ART de Engenheiro mecânico de toda estrutura de palco com antecedência para aprovação do Laudo do Corpo de Bombeiros. Regularidade das instalações</p>			
--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

			elétricas pertinentes ao evento, bem como sistemas de aterramento de acordo com normas da ABNT, emitido por engenheiro eletricista laudo de flamabilidade de todas as lonas emitido por engenheiro responsável, bem como laudo técnico emitido por órgão habilitado, especificando que todos os materiais de alta combustão utilizados no evento terão tratamento específico, acompanhado de ART e CREA (Original e/ou cópias autenticadas).			
--	--	--	--	--	--	--

**II – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 21/01/2018.

**III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Executar os serviços atendendo as especificações contidas neste Edital.

**Parágrafo primeiro** - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

**Parágrafo segundo** - A contratada deverá corrigir falhas nos serviços executados, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante.

**Parágrafo terceiro** - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do serviços, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

**Parágrafo quarto** - As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

**IV – DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do presente contrato será de R\$5.790,00 (Cinco mil setecentos e noventa reais).

**Parágrafo único:** Dentro do prazo de validade do contrato os preços não sofrerão reajustes.

**V – DO PAGAMENTO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os serviços forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017: **02.0210.13.392.1303.2139 3390-39 - Ficha 483.**

**VII - DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) Proceder à execução dos serviços em conformidade com o anexo I do Edital.
- b) Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados.
- c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer durante a execução dos serviços.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- f) Manter, durante a execução do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.
- g) Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo da contratação, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**VIII - DAS MULTAS**

**CLÁUSULA OITAVA:** O (A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega dos serviços: multa de 5% do valor total do produto, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega do (s) serviços (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

**IX - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

**X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

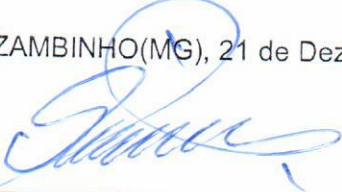
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato está vinculado ao Processo nº 705/2017 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 072/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

MUZAMBINHO(MG), 21 de Dezembro de 2017.

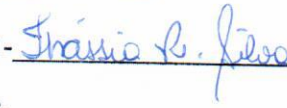
  
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Contratante

  
ALEXANDRE TURQUETTI LOPES ME  
Contratado

09.563.787/0001-74  
Alexandre Turquetti Lopes - ME

Rua Ricardo Zonta, 61  
Jd. São Joaquim - CEP: 13880-000  
Vargem Grande do Sul - SP

Testemunhas

- 1-   
2- \_\_\_\_\_

09.563.787/0001-74  
Alexandre Turquetti Lopes - ME  
Rua Ricardo Zonta, 61  
Jd. São Joaquim - CEP: 13880-000  
Vargem Grande do Sul - SP